



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 2.489 /2021.

**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município de Pirapora/MG ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso do imóvel registrado no Cartório de Imóveis desta comarca, no livro n.º 2-BR, matrícula n.º 18.939, no qual se localiza o Aterro Sanitário Municipal, no Bairro Jardim Mansões, com limites e confrontações especificadas no mencionado registro, para o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, n.º 437, 1.º andar, Bairro Melo, na cidade de Montes Claros/MG.

§ 1.º O cumprimento da autorização dada no *caput* será feito de forma onerosa, afetando o imóvel única e exclusivamente para servir como disposição final adequada de resíduos sólidos, sob pena de rescisão e/ou resolução da concessão.

§ 2.º A concessão autorizada no *caput* será devidamente formalizada através de procedimento administrativo próprio, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Durante a vigência da concessão de que trata esta Lei, a entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

*Manoel F. Garçon*



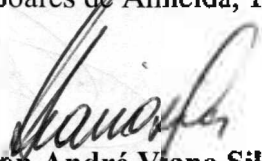
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

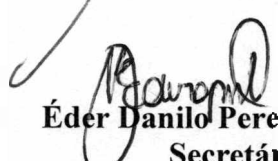
---

**Art. 3º** Outras obrigações e encargos da entidade concessionária serão estabelecidos e detalhados no instrumento próprio, a ser firmado nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 18 de outubro de 2021.

  
**Klebson André Viana Silva**  
Presidente

  
**Éder Danilo Pereira da Silva**  
Secretário